



DIÁRIO DO GOVÉRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . .	Ano 240\$
A 1.ª série . . .	90\$
A 2.ª série . . .	80\$
A 3.ª série . . .	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$;	
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto-lei n.º 22:694 — Determina que não seja aplicável a dedução de 10 por cento, a que se refere o artigo 12.º do decreto n.º 21:426, a várias verbas do orçamento destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 22:695 — Autoriza a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranense uma parcela de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, destinado à construção de um edifício para a sede da mesma Associação.

Ministério da Guerra:

Decretos-leis n.º 22:696 e 22:697 — Reforçam verbas inscritas no actual orçamento do Ministério.

Ministério da Instrução Pública:

Pontos exemplos para os exames de admissão às Faculdades de Direito e de Letras.

Decreto n.º 22:698 — Abre um crédito destinado ao pagamento da despesa com um professor de pedagogia geral da música e um professor de história geral da música.

Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura:

Decreto-lei n.º 22:699 — Extingue os lugares de contrato de correiro, oficial ferrador, aprendiz de ferrador e de chauffeur maquinista da Estação Zootécnica Nacional.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 22:694

Considerando que, segundo as informações prestadas pela Administração e Inspecção Geral dos Serviços Jurisdicionais e Tutelares de Menores, as verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, com aplicação à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, têm de ser aplicadas na sua totalidade;

Com fundamento no § 3.º do artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Às verbas inscritas no capítulo 6.º, artigos 211.º, 229.º, 272.º e 281.º, do orçamento do Ministério da Justiça e dos Cultos para o actual ano económico, destinadas à satisfação de despesas pelas receitas próprias do Reformatório Central de Lisboa «Padre António de Oliveira», Reformatório de Vila do Conde, Colónia Correccional de Vila Fernando e Colónia Correccional de Izeda, respectivamente, não é aplicável o disposto no artigo 12.º do decreto n.º 21:426, de 30 de Junho de 1932.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimardes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

4.ª Repartição (Património)

Decreto-lei n.º 22:695

Considerando que, por decreto, foi cedido a título definitivo à Câmara Municipal de Guimarães, pela importância já paga de 60.000\$, o edifício e cerca anexa do extinto convento de Santa Clara da mesma cidade;

Considerando que a sua comissão administrativa solicitou autorização para ceder 308 metros quadrados de terreno à Associação Fúnebre Operária Vimaranense, concessão que não prejudica os serviços escolares do Liceu Martins Sarmento, instalados na referida cerca;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a comissão administrativa da Câmara Municipal de Guimarães a ceder, a título precário e gratuitamente, à Associação Fúnebre Operária Vimaranense 308 metros quadrados de terreno da cerca anexa ao extinto convento de Santa Clara, que juntamente com este, pelo decreto n.º 10:371, de 9 de Dezembro de 1924, lhe foi cedido para os fins nêle consignados.

§ único. O referido terreno é destinado à construção de um edifício para a sede dessa Associação e reverterá para a posse daquele corpo administrativo, com as benfeitorias nela incorporadas, logo que a mesma deixe de funcionar de harmonia com a lei.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1933. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Aníbal de Mesquita Guimardes — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

~~~~~

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto-lei n.º 22:696

Tornando-se necessário efectuar no orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico as alterações constantes do presente decreto;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1932-1933 é adicionada a importância de 1.081.511\$25, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

###### Repartição do Gabinete do Ministro

Artigo 7.º — Diversos serviços:

- 1) Gastos confidenciais ou reservados:
- b) Despesas com a manutenção da ordem pública . . . . . 100.000\$00

#### CAPÍTULO 4.º

### 3.º Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Despesas gerais

Artigo 57.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:
- e) Despesas com a publicação de 21 folhas da carta 1/20.000, châmada dos arredores de Lisboa . . . . . 28.000\$00

#### CAPÍTULO 7.º

### Govêrno militar de Lisboa, regiões e comandos militares

##### Govêrno militar de Lisboa

Artigo 76.º — Material de consumo corrente:

- 2) Artigos de expediente, encadernações, compra de livros, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 3.000\$00

#### CAPÍTULO 9.º

##### Serviços de artilharia

##### Grupo de especialistas

Artigo 141.º — Material de consumo corrente:

- 2) Impressos . . . . . 52\$50

4) Artigos de expediente, encadernações, assinatura de publicações, pequenas reparações eventuais, etc. . . . . 577\$50

Artigo 142.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. . . . . 1.181\$25

#### CAPÍTULO 11.º

##### Serviços de engenharia

##### Escola Prática de Engenharia

Artigo 226.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Luz, aquecimento, limpeza, etc. . . . . 26.700\$00
- 2) Despesas com o abastecimento e canalização de água na Escola . . . . . 22.000\$00

#### CAPÍTULO 15.º

##### Serviços de administração militar

##### Depósito Geral de Material de Aquartelamento

Artigo 333.º — Encargos administrativos:

- 1) Outros encargos:

- a) Aquisição e beneficiação de mobiliário, utensílios dos quartéis e estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos . . . . . 375.000\$00
- b) Aquisição e beneficiação de roupas para camas e outras dos quartéis, estabelecimentos militares, incluindo os hospitais, e sua entrega nos mesmos . . . . . 375.000\$00

#### CAPÍTULO 21.º

##### Classes inactivas do exército

Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra:

Artigo 458.º — Outras despesas com o pessoal:

- 1) Outras despesas que não constituem remunerações pagas em dinheiro:

- a) Subsídios para funerais do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra . . . . . 45.000\$00

Artigo 460.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

- 1) Serviços clínicos e de hospitalização:

- a) Para pagamento do tratamento do pessoal na reserva, reformado e mutilado de guerra nos hospitais militares e civis . . . . . 100.000\$00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Serviços gerais do Ministério da Guerra

### 5.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Artigo 69.º — Material de consumo corrente:

- 1) Impressos:

- a) Para compra de impressos necessários ao serviço da Repartição, bem como para a comissão, impressão, etc., do orçamento do Ministério da Guerra . . . . . 5.000\$00

Totalidade dos reforços . . . . . 1.081.511\$25